

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(28/11/17)

Realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, sob a presidência do Procurador de Justiça IVONEI SFOGGIA, Procurador-Geral de Justiça, presentes os Senhores Conselheiros SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, EDSON LUIZ PETERS, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI e o Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, ausente justificadamente o Senhor Corregedor-Geral ARION ROLIM PEREIRA e a Senhora Conselheira MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO. Foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às nove horas. Na sequência se deu a aprovação por unanimidade da ata da 35ª Sessão Ordinária. Passou-se ao julgamento do procedimento de movimentação na carreira: **Protocolo nº 26.010/17**: Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA** - Edital CSMP nº 176/17. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA**, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. THIAGO SALDANHA MACORATI (414) – 25/09/2017, Ponta Grossa - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça THIAGO SALDANHA MACORATI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 881/17**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça THIAGO SALDANHA MACORATI, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Ponta Grossa - 1ª Promotoria - deverá ser provido por remoção por opção. Para provimento do cargo Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), do Foro Central da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 01. ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS (412), Guarapuava - 8ª Promotoria. 02. MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA (422), Campo Mourão - Promotor de Justiça Substituto 1. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS. **DECISÃO Nº 882/17**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por antiguidade, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS, o mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Guarapuava - 8ª Promotoria, deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 184/17) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Registre-se que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Na sequência, a Senhora Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES propôs conversões em diligências acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 883/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Inquérito Civil nº 0152.17.001717-3 (com remessa dos autos ao CAOP de Proteção ao

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(28/11/17)

Patrimônio Público e à Ordem Tributária); Inquérito Civil nº 0034.14.000014-1 (com remessa dos autos à origem, “voto pelo indeferimento da promoção de declínio de atribuição ao Ministério Público Federal”); Inquérito Civil nº 0046.11.000918-3 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0061.17.000256-4 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0113.17.003828-6 (com remessa dos autos à Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa /PR). Ato contínuo, a Senhora Conselheira propôs **convolação** do seguinte procedimento: **Procedimento Administrativo nº 0204.17.000409-5**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pela Senhora Conselheira Relatora SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convolação do supracitado feito em Inquérito Civil, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 884/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convolação do referido feito em Inquérito Civil, permanecendo com a mesma numeração (**0204.17.000409-5**), “restituindo-o à origem”. Por fim, a Senhora Conselheira **desproveu do recurso** do seguinte procedimento: **Notícia de Fato nº 0024.17.000779-3**: nos termos do voto proferido pela Senhora Conselheira-Relatora SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, O CSMP conheceu da irresignação apresentada, mas, no mérito, desacolheu-a integralmente, por unanimidade. **DECISÃO Nº 885/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo **desprovemento das razões de recurso** apresentadas pelo Interessado, com remessa dos autos à origem. Na sequência, pela Senhora Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, foram propostas homologações que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 886/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto da Senhora Conselheira Relatora SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, foram homologadas as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0023.16.000822-5; Inquérito Civil nº 0043.16.000401-6; Inquérito Civil nº 0046.10.000977-1 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0078.130.002706-9; Inquérito Civil nº 0078.14.002388-4; Inquérito Civil nº 0100.10.000070-0; Inquérito Civil nº 0078.15.001921-0; Inquérito Civil nº 0105.16.000073-0; Inquérito Civil nº 0105.17.000276-7; Inquérito Civil nº 0112.16.000650-1; Inquérito Civil nº 0127.15.000127-0; Inquérito Civil nº 0135.15.000358-4; Procedimento Preparatório nº 0135.17.000486-9; Inquérito Civil nº 0144.16.000356-8; Inquérito Civil nº 0148.15.000398-3 (SIGILOSO); Procedimento Preparatório nº 0204.17.000392-3. A seguir, o Senhor Conselheiro ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR propôs conversões em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 887/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0067.16.000560-8 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Procedimento Administrativo nº 0151.16.000543-6 (com remessa dos autos à origem, “*DEIXO DE CONVOLAR este Procedimento Administrativo em Procedimento Preparatório, por ausência de previsão legal. Logo, deverá o subscritor encerrar o procedimento em questão e instaurar um novo procedimento, aproveitando os documentos já produzidos no curso da investigação realizada*”).

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(28/11/17)

até o presente momento”); Inquérito Civil nº 0137.15.000328-3 (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal). A seguir, votou pelo **não conhecimento** da promoção de arquivamento no seguinte procedimento: **Procedimento Preparatório nº 0089.17.000242-5**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, **não conheceu** do pedido de promoção de arquivamento. **DECISÃO Nº 888/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **não conheceu** do pedido de promoção de arquivamento, com remessa dos autos à origem. Na sequência, o Senhor Conselheiro **votou pela rejeição das promoções de arquivamentos** dos seguintes procedimentos: **Inquérito Civil nº 0145.16.000173-4**: Interessada: Promotoria de Justiça de TERRA RICA. Objeto: Homologação de Arquivamento – apurar a responsabilidade civil e administrativa dos senhores Osvaldo Chigueiro Ogsuko Chui, dos representantes da Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda e do Prefeito Municipal, Devalmir Molina Gonçalves, em relação ao ajuizamento irregular de ação. REJEIÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Relator: Conselheiro ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR. Com a palavra, o Senhor Relator, depois de historiar o feito votou pela: PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AJUIZAMENTO DE AÇÃO PELO MUNICÍPIO EM FAVOR DE TERCEIROS – INICIAL INDEFERIDA POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE DE PARTE – CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE 5% DO VALOR DA CAUSA, LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PREJUÍZO FINANCEIRO AO ERÁRIO – ATUAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR – IRREGULARIDADE – MUNICÍPIO COM CORPO JURÍDICO PRÓPRIO – ARQUIVAMENTO REJEITADO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, o que restou acolhido pelo Colegiado, à unanimidade. **DECISÃO Nº 889/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **rejeição da promoção de arquivamento** nos termos do voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator, assim determinando: *“devendo os autos retornarem à origem”*. **Inquérito Civil nº 0130.12.000747-6**: Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. Objeto: Homologação de Arquivamento – apurar eventual descumprimento de carga horária de trabalho pela servidora Lucivane Gouvêa Delfinho. REJEIÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Relator: Conselheiro ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR. Com a palavra, o Senhor Relator, depois de historiar o feito votou pela: PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO – PREJUÍZO FINANCEIRO AO ERÁRIO – NECESSIDADE DE REPARAÇÃO – ARQUIVAMENTO REJEITADO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, o que restou acolhido pelo Colegiado, à unanimidade. **DECISÃO Nº 890/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **rejeição da promoção de arquivamento** nos termos do voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator, assim determinando: *“devendo os autos retornarem à origem”*. Posteriormente, pelo Senhor Conselheiro ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR foram propostas homologações de arquivamento que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 891/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0048.16.000341-3; Inquérito Civil nº 0043.14.000289-0; Inquérito Civil nº 0005.17.000842-8; Inquérito Civil nº 0103.12.000109-6; Inquérito Civil nº 0078.14.000646-7;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(28/11/17)

Inquérito Civil nº 0007.12.000267-5; Inquérito Civil nº 0148.11.000657-1; Inquérito Civil nº 0006.15.000374-4; Inquérito Civil nº 0103.13.000213-4; Inquérito Civil nº 0135.15.000632-2; Inquérito Civil nº 0078.15.001205-8; Procedimento Preparatório nº 0053.17.000994-7; Inquérito Civil nº 0148.16.000437-7; Procedimento Preparatório nº 0012.17.000105-6; Inquérito Civil nº 0051.12.000360-6; Inquérito Civil nº 0113.17.001271-1; Inquérito Civil nº 0034.13.000236-2; Inquérito Civil nº 0113.14.001835-0; Inquérito Civil nº 0136.16.000702-9; Inquérito Civil nº 0106.12.000031-5; Inquérito Civil nº 0030.12.001747-7; Procedimento Preparatório nº 0055.17.000064-4; Inquérito Civil nº 0028.15.000125-4; Inquérito Civil nº 0100.10.000072-6; Inquérito Civil nº 0078.14.001166-5; Inquérito Civil nº 0135.16.001672-5; Procedimento Preparatório nº 0023.17.000553-4; Inquérito Civil nº 0013.17.000343-1; Inquérito Civil nº 0085.17.000773-7. A seguir, o Senhor Conselheiro EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA propôs conversões em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 892/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0047.16.000150-0 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0078.14.001820-7 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0098.16.000511-6 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0098.17.000201-2 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0148.12.000235-4 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). Ato contínuo, o Senhor Conselheiro propôs **convolação** do seguinte procedimento: **Inquérito Civil nº 0078.17.006139-0**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Conselheiro EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convolação do supracitado feito em Procedimento Investigatório Criminal, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 893/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convolação do referido feito em Procedimento Investigatório Criminal, permanecendo com a mesma numeração (**0078.17.006139-0**), "*restituindo-o à origem*". Na sequência, o Senhor Conselheiro EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 894/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0059.13.000351-6; Inquérito Civil nº 0088.16.001254-3; Inquérito Civil nº 0020.17.000037-4; Inquérito Civil nº 0135.15.000089-5; Inquérito Civil nº 0078.14.004114-2; Inquérito Civil nº 0103.13.000001-3; Inquérito Civil nº 0148.14.000238-4; Inquérito Civil nº 0078.14.000992-5; Inquérito Civil nº 0078.11.000937-6; Inquérito Civil nº 0046.16.019609-6; Inquérito Civil nº 0008.17.000209-4; Inquérito Civil nº 0067.17.000468-2; Inquérito Civil nº 0135.16.001590-9; Inquérito Civil nº 0148.17.000408-6. Prossequindo os julgamentos, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, propôs conversões em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 895/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0152.17.001676-9

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(28/11/17)

(com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, “*determino à Secretaria deste e. CSMP que digitalize os autos para remessa ao GAECO de Chapecó-SC e encaminhe os autos físicos para Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba*”); Inquérito Civil nº 0078.12.002512-3 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0091.15.000310-0 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0095.15.000050-3 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0095.13.000452-6 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). Na sequência, o Senhor Conselheiro propôs **homologação de TAC: Procedimento Administrativo nº 0103.17.000882-7**: Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de PARANAGUÁ. Objeto: Homologação de Compromisso de Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. **DECISÃO: 896/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, “**HOMOLOGAÇÃO do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pela Promotoria de Justiça e os representados. Promovam-se as comunicações necessárias e anotações e registros pertinentes no Sistema PRO-MP, restituindo os autos à origem para o cumprimento das cláusulas ajustadas**”. Posteriormente, o Senhor Conselheiro votou por **convocações** dos seguintes procedimentos: **Procedimento Preparatório nº 0045.17.000377-1**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Conselheiro Relator ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convocação do supracitado feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 897/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convocação do referido feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração (**0045.17.000377-1**), “*restituindo-o à origem*”. **Inquérito Civil nº 0091.16.000565-7**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Conselheiro Relator ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convocação do supracitado feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 898/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convocação do referido feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração (**0091.16.000565-7**), “*restituindo-o à origem*”. Na sequência, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 899/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0010.12.000267-9; Inquérito Civil nº 0148.16.000961-6; Inquérito Civil nº 0135.17.001185-6; Inquérito Civil nº 0148.11.000619-1; Inquérito Civil nº 0053.16.000749-7; Inquérito Civil nº 0053.16.000502-0. Procedimento Preparatório nº 0095.17.000705-8 (homologo, “*determino à Secretaria deste e. Colegiado que dê ciência do teor deste voto ao Presidente do feito, via e-mail, em homenagem ao princípio da economicidade*”). Posteriormente, prosseguindo a ordem de julgamentos, o Senhor Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, propôs conversões em diligência acolhida pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 900/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(28/11/17)

parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0098.14.000061-7 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0148.16.001056-4 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). Por fim, o Senhor Conselheiro votou por provimento do recurso no seguinte procedimento: **Notícia de Fato nº 0039.17.000773-4**: nos termos do voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, O CSMP conheceu da irrisignação apresentada e no mérito, acolheu-a integralmente, por unanimidade. **DECISÃO Nº 901/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação recursal interposta e decidiu pelo **provimento das razões de recurso** apresentadas pelo Interessado, com remessa dos autos à PGJ, *“devendo os autos retornarem à origem, para fins de instauração do inquérito civil, designando-se outro membro do Ministério Público, para as providências indicadas e necessárias. Por consequência, seja dado prosseguimento ao feito, com o esgotamento do objeto pretendido, no sentido de que seja verificado junto à escola e a representante legal da infante quanto a continuidade na realização das gravações em sala de aula, ponderando a razoabilidade da questão, para melhor desempenho da aluna, dada a informação que a partir de abril de 2017 a escola mudou seu posicionamento, deixando de cumprir o direito da criança dada sua deficiência auditiva”*. Posteriormente, o Senhor Conselheiro propôs **convolação** do seguinte procedimento: **Inquérito Civil nº 0016.14.000007-2**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Conselheiro Relator MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convolação do supracitado feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 902/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convolação do referido feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração (**0016.14.000007-2**), *“restituindo-o à origem”*. A seguir, o Senhor Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 903/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0023.17.000346-3; Inquérito Civil nº 0023.17.000396-8; Inquérito Civil nº 0046.16.119762-2; Inquérito Civil nº 0051.12.000367-1; Inquérito Civil nº 0078.11.001649-6; Inquérito Civil nº 0078.16.000628-0; Inquérito Civil nº 0078.16.006281-2; Inquérito Civil nº 0088.12.000079-4; Inquérito Civil nº 0105.16.000020-1; Inquérito Civil nº 0135.13.000038-7; Inquérito Civil nº 0135.15.000641-3; Inquérito Civil nº 0141.17.000111-1; Inquérito Civil nº 0148.17.000410-2; Procedimento Preparatório nº 0023.17.000579-9; Procedimento Preparatório nº 0158.16.000406-1. Foi **retirado de julgamento** o seguinte procedimento: Inquérito Civil nº 0046.10.000972-2. Na sequência, o Senhor Conselheiro EDSON LUIZ PETERS propôs conversões em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 904/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(28/11/17)

Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0126.14.000345-3 (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal); Inquérito Civil nº 0105.11.000089-7 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Educação); Inquérito Civil nº 0100.10.000077-5 (com remessa dos autos CAOP de Proteção ao Meio Ambiente); Protocolo nº 24366/2017 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). Posteriormente, o Senhor Conselheiro propôs **convolação** do seguinte procedimento: **Procedimento Administrativo nº 0007.16.000284-1**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Conselheiro Relator EDSON LUIZ PETERS, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convolação do supracitado feito em Inquérito Civil, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 905/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convolação do referido feito em Inquérito Civil, permanecendo com a mesma numeração **(0007.16.000284-1)**, "*restituindo-o à origem*". **Inquérito Civil nº 0112.14.000236-4**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Conselheiro Relator EDSON LUIZ PETERS, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convolação do supracitado feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 906/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convolação do referido feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração **(0112.14.000236-4)**, "*restituindo-o à origem*". A seguir, votou pelo **não conhecimento** da promoção de arquivamento no seguinte procedimento: **Procedimento Preparatório nº 0098.17.000217-8**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator EDSON LUIZ PETERS, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, **não conheceu** do pedido de promoção de arquivamento. **DECISÃO Nº 907/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **não conheceu** do pedido de promoção de arquivamento, com "*retorno deste caderno investigatório à Promotoria de Justiça de origem*". Na sequência, o Senhor Conselheiro **votou pela rejeição da promoção de arquivamento** do seguinte procedimento: **Inquérito Civil nº 0067.17.000026-8**: Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de IRATI. Objeto: Homologação de arquivamento – apurar eventuais infrações ambientais consistentes na destruição de floresta nativa objeto de especial preservação (Mata Atlântica) e produção de carvão vegetal. Relator: Conselheiro EDSON LUIZ PETERS. Com a palavra, o Senhor Relator, depois de historiar o feito votou pela: MEIO AMBIENTE. APURAR EVENTUAIS INFRAÇÕES AMBIENTAIS CONSISTENTES NA DESTRUIÇÃO DE FLORESTA NATIVA OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO (MATA ATLÂNTICA) E PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A ATUAÇÃO MINISTERIAL DEPENDE DA CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS PELO IBAMA. **REJEIÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**. ESFERAS DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL QUE SÃO INDEPENDENTES E COMPLEMENTARES. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, o que restou acolhido pelo Colegiado, à unanimidade. **DECISÃO Nº 908/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **rejeição da promoção de arquivamento** nos termos do voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator, assim determinando: "*com o retorno dos autos à Promotoria de origem*". A seguir, o Senhor Conselheiro EDSON LUIZ PETERS votou por homologações de arquivamentos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(28/11/17)

que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 909/17:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator EDSON LUIZ PETERS, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0050.00.000001-3; Inquérito Civil nº 0103.12.000327-4; Inquérito Civil nº 0106.13.000514-8; Inquérito Civil nº 0078.12.002610-5; Inquérito Civil nº 0078.14.001478-4; Inquérito Civil nº 0078.12.002811-9; Inquérito Civil nº 0043.16.000392-7; Inquérito Civil nº 0022.16.000363-2; Inquérito Civil nº 0046.16.1000484-4; Inquérito Civil nº 0046.17.022487-0; Inquérito Civil nº 0011.12.000026-7; Inquérito Civil nº 0023.17.000875-1; Inquérito Civil nº 0105.16.000363-5. Na sequência, o Senhor Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI propôs conversões em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 910/17:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº MPPR-0046.14.023076-7 (com remessa dos autos à PGJ, *“indico a necessidade de designação de outro membro para prosseguimento do Inquérito Civil e para continuidade das investigações”*); Inquérito Civil nº MPPR-0046.15.069981-0 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº MPPR-0125.14.000197-0 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº MPPR-0117.11.000090-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio de Proteção ao Meio Ambiente e Urbanismo). Posteriormente, o Senhor Conselheiro propôs **convolação** do seguinte procedimento: **Inquérito Civil nº MPPR-0140.14.000060-9:** em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Conselheiro Relator ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convolação do supracitado feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 911/17:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convolação do referido feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração (**0140.14.000060-9**), *“restituindo-o à origem”*. Na sequência, o Senhor Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 912/17:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0022.16.000366-5; Inquérito Civil nº MPPR-0034.13.000032-5; Inquérito Civil nº MPPR-0043.14.000048-0; Inquérito Civil nº MPPR-0046.16.046571-5; Inquérito Civil nº MPPR-0048.14.000254-3; Inquérito Civil nº MPPR-0052.16.000234-2; Inquérito Civil nº MPPR-0067.13.000097-8; Inquérito Civil nº MPPR-0078.13.000094-2; Inquérito Civil nº MPPR-0078.13.001763-1; Inquérito Civil nº MPPR-0078.13.003373-7; Inquérito Civil nº MPPR-0086.04.000003-5; Inquérito Civil nº MPPR-0090.16.000236-7; Inquérito Civil nº MPPR-0105.15.000611-9; Inquérito Civil nº MPPR-0135.07.000020-7; Inquérito Civil nº MPPR-0136.06.000005-8; Inquérito Civil nº MPPR-0138.11.000162-3; Inquérito Civil nº MPPR-0138.16.000620-9; Inquérito Civil nº MPPR-0148.17.000406-0; Procedimento Preparatório nº MPPR-

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(28/11/17)

0053.17.000631-5. Na sequência o Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO manifestou seus agradecimentos aos pares integrantes do colégio, destacando a convivência produtiva tanto com os membros deste Conselho, com os da composição anterior, despedindo-se do colegiado, haja vista o término do mandato na Corregedoria-Geral no próximo dia 11 de dezembro. Destacou o Senhor Presidente o trabalho importante e competente desenvolvido pelo Doutor Branco, que mesmo com décadas de atuação no MPPR, continua com o mesmo empenho de seus primeiros anos de carreira, sendo que será chamado a contribuir para o MPPR em outras ocasiões futuras, com toda certeza. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h55 (nove horas e cinquenta e cinco minutos). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador de Justiça, IVONEI SFOGGIA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA, IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO DO CSMP